



OUVIDORIA: **17265-0/2017**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Chapada dos Guimarães, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Senhor Paulo César Paim.

O Relatório preliminar foi elaborado com base nas informações encaminhadas eletronicamente pela Prefeita, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 36/2012/TCE-MT, definindo o sistema Aplic como meio EXCLUSIVO de prestação de contas, tanto para as cargas mensais, quanto para carga especial de prestação de contas anuais.

Considerando o não encaminhamento da Prestação de Contas Anuais, assim como das cargas mensais dos meses de maio a dezembro de 2017, o Auditor concluiu pela citação da gestora para que preste esclarecimentos sobre o seguinte achado:

1) Não encaminhar a prestação de contas anuais consolidada do município ao TCE-MT por meio do sistema Aplic. MB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 71, I e II, da Constituição da República

Art. 209, §1º, da Constituição Estadual

Art. 26 Lei Complementar nº 269/2007

Art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT

Art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.



1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2017. **MB02**

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos da Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 09 de julho de 2018.

(Assinatura Digital)

Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo